



A Santa Sé

INAUGURAÇÃO DO ANO JUDICIAL DO TRIBUNAL DA ROTA ROMANA

DISCURSO DO PAPA FRANCISCO

Sala Clementina

Sexta-feira, 31 de janeiro de 2025

[Multimídia]

Prezados Prelados Auditores!

A inauguração do Ano Judicial do [Tribunal da Rota Romana](#) oferece-me a oportunidade de renovar a expressão do meu apreço e da minha gratidão pelo vosso trabalho. Saúdo cordialmente o Mons. Decano e todos vós que prestais serviço neste Tribunal.

Este ano celebra-se o décimo aniversário dos dois Motu Proprio [Mitis Iudex Dominus Iesus](#) e [Mitis et Misericors Iesus](#), com os quais reformei o processo para a declaração de nulidade do matrimónio. Parece-me oportuno aproveitar esta tradicional ocasião de encontro convosco para evocar o espírito que permeou aquela reforma, por vós aplicada com competência e diligência em benefício de todos os fiéis.

A necessidade de modificar as normas relativas ao processo de nulidade tinha sido expressa pelos Padres sinodais congregados na Assembleia extraordinária de 2014, formulando o pedido de tornar os processos mais acessíveis e ágeis (cf. *Relatio Synodi* 2014, 48). Assim, os Padres sinodais expressaram a urgência de completar a conversão pastoral das estruturas, já preconizada na Exortação apostólica [Evangelii gaudium](#) (cf. n. 27).

Era ainda mais oportuno que esta conversão incluísse também a administração da justiça, para que ela respondesse da melhor maneira a quantos recorrem à Igreja para esclarecer a sua situação conjugal (cf. [Discurso ao Tribunal da Rota Romana](#), 23 de janeiro de 2015).

Eu quis que o bispo diocesano estivesse no centro da reforma. Com efeito, é a ele que compete a responsabilidade de administrar a justiça na Diocese, quer como garante da proximidade dos tribunais e da vigilância sobre eles, quer como juiz que deve decidir *personaliter* nos casos em que a nulidade é manifesta, ou seja, mediante o *processus brevior* como expressão da solicitude pela *salus animarum*.

Por conseguinte, solicitei a inserção da atividade dos tribunais na pastoral diocesana, encarregando os bispos de assegurar que os fiéis conheçam a existência do processo como possível remédio para a situação de necessidade em que se encontram. Às vezes é triste saber que os fiéis não têm conhecimento da existência desta via. Além disso, é importante «que se garanta a gratuidade dos procedimentos, a fim de que a Igreja [...] manifeste o amor gratuito de Cristo, por quem todos fomos salvos» (*Proémio*, VI).

Em particular, a solicitude do bispo atua-se garantindo por lei a constituição na sua diocese do tribunal, dotado de pessoas - clérigos e leigos - bem formadas, aptas para esta função; e assegurando que desempenhem o seu trabalho com justiça e diligência. O investimento na formação de tais agentes - formação científica, humana e espiritual - beneficia sempre os fiéis, que têm direito a uma análise atenta dos seus pedidos, até quando devem receber uma resposta negativa.

Guiou a reforma - e deve guiar a sua aplicação - a preocupação pela salvação das almas (cf. *Mitis Iudex*, proémio). Interpelam-nos a dor e a esperança de tantos fiéis que procuram clareza a respeito da verdade da sua condição pessoal e, por conseguinte, sobre a possibilidade de uma plena participação na vida sacramental. Para tantos que «viveram uma experiência matrimonial infeliz, a averiguação da validade ou não do matrimónio representa uma possibilidade importante; e estas pessoas devem ser ajudadas a percorrer quanto mais facilmente possível este caminho» (*Discurso aos participantes no Curso promovido pela Rota Romana*, 12 de março de 2016).

As normas que estabelecem os procedimentos devem garantir alguns direitos e princípios fundamentais, principalmente o direito à defesa e a presunção de validade do matrimónio. O objetivo do processo não é «complicar inutilmente a vida dos fiéis, nem muito menos exacerbar a sua litigiosidade, mas unicamente prestar um serviço à verdade» (Bento XVI, *Discurso à Rota Romana*, 28 de janeiro de 2006).

Vem-me à mente o que disse São Paulo VI, depois de ter encerrado a reforma efetuada mediante o Motu Proprio *Causas matrimoniales*. Ele observava «que as simplificações [...] introduzidas na abordagem das causas matrimoniais visam tornar este exercício mais fácil e, portanto, mais pastoral, sem prejuízo dos critérios de verdade e justiça, aos quais um processo deve honestamente aderir, na confiança de que a responsabilidade e a sabedoria dos Pastores estão religiosa e mais diretamente comprometidas» (*Discurso à Rota Romana*, 30 de janeiro de 1975).

Também a recente reforma quis favorecer «não a nulidade dos matrimónios, mas a celeridade dos processos, no fundo uma justa simplificação para que, por causa da demora na definição do juízo, o coração dos fiéis que aguardam o esclarecimento do seu estado não seja longamente oprimido pelas trevas da dúvida» (*Mitis Iudex*, Proémio). Com efeito, para evitar que se verifique o provérbio “*summum ius summa iniuria*” (Cícero, *De Officiis* I, 10, 33), suprimi a necessidade do juízo de dupla conformidade e encorajei a decidir mais rapidamente as causas em que a nulidade é manifesta, visando o bem dos fiéis e desejando trazer paz às suas consciências. É evidente - mas gostaria de o reiterar aqui - que a reforma interpela fortemente a vossa prudência na aplicação das normas. E isto «requer duas grandes virtudes: a prudência e a justiça, que devem ser informadas pela caridade. Existe uma íntima ligação entre prudência e justiça, uma vez que o exercício da *prudentia iuris* visa saber o que é justo no caso concreto» (*Discurso à Rota Romana*, 25 de janeiro de 2024).

Cada protagonista do processo aborda a realidade conjugal e familiar com veneração, pois a família é reflexo vivo da comunhão de amor que é Deus Trindade (cf. *Amoris laetitia*, 11). Além disso, os cônjuges unidos em matrimónio receberam o dom da indissolubilidade, que não é uma meta a alcançar com o próprio esforço, nem sequer um limite à sua liberdade, mas uma promessa de Deus, cuja fidelidade torna possível a do ser humano. O vosso trabalho de discernimento sobre a existência ou não de um matrimónio válido constitui um serviço à *salus animarum*, pois permite aos fiéis conhecer e aceitar a verdade da sua realidade pessoal. Com efeito, «qualquer sentença justa de validade ou nulidade do matrimónio é um contributo para a cultura da indissolubilidade, tanto na Igreja como no mundo» (São João Paulo II, *Discurso à Rota Romana*, 29 de janeiro de 2002).

Estimados Irmãos, a Igreja confia-vos uma tarefa de grande responsabilidade, mas em primeiro lugar de grande beleza: ajudar a purificar e a restabelecer as relações interpessoais. O contexto jubilar em que nos encontramos enche o vosso trabalho de esperança, da esperança que não desilude (cf. *Rm* 5, 5). Invoco sobre todos vós, *peregrinantes in spem*, a graça de uma jubilosa conversão e a luz para acompanhar os fiéis rumo a Cristo, Juiz manso e misericordioso. Abençoo-vos de coração e peço-vos por favor que rezeis por mim. Obrigado!